



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Quarta-feira • 13 de dezembro de 2017 • Ano III • Edição Nº 124



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017)	2
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017)	3
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017)	4
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017)	5
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017)	6
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017)	7
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017)	8
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017)	9
PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2017)	10
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 02/2017)	11
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 05/2017)	13
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 07/2017)	14
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 07/2017)	17
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 09/2017)	18
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 10/2017)	19
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 10/2017)	22
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)	23
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)	24
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)	25
PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: NELSON DA SILVA COELHO

<http://cmsantoamaroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Parecer 04/2017

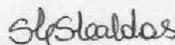
A COMISSÃO ESPECIAL designada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para analisar e exarar Parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo 01/2017, que concede a Medalha Marquês de Abrantes ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA, Dr. MAURICIO BARBOSA, após cuidadoso estudo passa a expor:

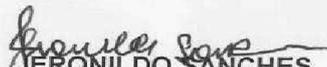
1. É indiscutível os relevantes serviços prestados pelo competente Secretário de Segurança Pública, Dr. MAURICIO BARBOSA, no incansável combate à criminalidade no Estado da Bahia, onde a nossa Cidade, por sua decisão, passou a merecer prioridade nos investimentos a partir de 2017.
2. A Resolução que regula a concessão da referida Comenda estabelece que uma das exigências para sua aprovação é que o homenageado possua RELEVANTES SERVIÇOS à sociedade, o que é o caso do competente Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. MAURICIO BARBOSA.

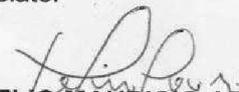
Diante do exposto, a COMISSÃO declara-se inteiramente favorável a sua aprovação, salvo melhor juízo.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


SELMA CALDAS
Presidente.


JERONILDO SANCHES
Relator


HELIO MAURICIO ARTURINO DO SACRAMENTO
Membro

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Parecer 05/2017

A COMISSÃO ESPECIAL designada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para analisar e exarar Parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo 02/2017, que concede o Título de Cidadão Santamarense ao MAJOR MARCOS DAVI, após cuidadoso estudo passa a expor:

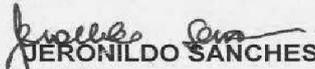
1. **É indiscutível os relevantes serviços prestados pelo valoroso Major PM Marcos Davi quanto a luta pela garantia da segurança pública em nossa Cidade, uma batalha que ainda não foi vencida.**
2. **A Resolução que regula a concessão da referida Comenda estabelece que uma das exigências para sua aprovação é que o homenageado tenha RELEVANTES SERVIÇOS na comunidade, o que é o caso do MAJOR MARCOS DAVI.**

Diante do exposto, a COMISSÃO declara-se inteiramente favorável a sua aprovação, salvo melhor juízo.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.


SELMA CALDAS
Presidente


JERÔNILDO SANCHES
Relator


HELIO MAURICIO ARTURINO DO SACRAMENTO
Membro

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017)

Parecer n.º 11/2017

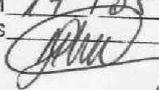
**Opina pela aprovação, porque oportuno,
do DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2017.**

A COMISSÃO ESPECIAL designada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, para estudar a oportunidade e legalidade do Projeto de Decreto legislativo n.º 04/2017, de autoria do Vereador Nelson Coelho, que concede o TÍTULO DE CIDADÃO SANTAMARENSE ao Sr. JOSÉ ROBERTO PAIM NASCIMENTO, após cuidadoso exame, opina:

1. A matéria é de pronto regimental, pois atende os requisitos básicos quanto a sua elaboração em forma de DECRETO LEGISLATIVO com força a produzir efeitos externos, neste caso em especial, o mais puro sentimento de gratidão do Povo Santamarense, às personalidades com relevantes serviços prestados à população como é o caso do homenageado, um verdadeiro baluarte na luta contra a violência em nosso Município.
2. É também oportuna, haja vista se tratar de justíssima homenagem ao Policial Civil PAIM, Ex-Sub Delegado do Distrito de Oliveira dos Campinhos, sobrinho da Inesquecível Vereadora e Ex-Vice-Prefeita de Santo Amaro, D. Raimunda Paim, agente público dedicado às causas da gente e uma personalidade que tem sido grande parceiro da nossa Cidade há mais de dez anos, combatendo a violência com altivez.

Isto posto, a COMISSÃO declara-se inteiramente favorável à sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19/05/2017
ASS.  as 13:20 hs

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017)

Parecer n.º 12/2017

**Opina pela aprovação, porque oportuno,
do DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2017.**

A **COMISSÃO ESPECIAL** designada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, para estudar a oportunidade e legalidade do Projeto de Decreto legislativo n.º 05/2017, de autoria da Vereadora Geovanna Costa, que concede o **TÍTULO DE CIDADÃO SANTAMARENSE** ao Sr. **JOEL CARLOS DE OLIVEIRA**, após cuidadoso exame, opina:

1. A matéria é de pronto regimental, pois atende os requisitos básicos quanto a sua elaboração em forma de **DECRETO LEGISLATIVO** com força a produzir efeitos externos, neste caso em especial, o mais puro sentimento de gratidão do Povo Santamarense, às personalidades com relevantes serviços prestados à população como é o caso do homenageado.
2. É também oportuna, haja vista se tratar de justíssima homenagem ao Presidente da UNIRB que empenhou a bandeira em defesa dos nossos estudantes viabilizando a inclusão dos mesmos no programa FIES e proporcionando matrículas com 1005 de isenção. O Sr. **JOEL CARLOS PEREIRA** é por demais merecedor da gratidão de Santo Amaro.

Isto posto, a **COMISSÃO** declara-se inteiramente favorável à sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Julio Cesar Pinho

Presidente

Jeronildo Sanches

Relator

Leovigildo Pascoal

Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19 105 1 2017
ASS  5 13:2

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017)

Parecer n.º 15/2017

**Opina pela aprovação, porque oportuno,
do DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2017.**

A COMISSÃO ESPECIAL designada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, para estudar a oportunidade e legalidade do Projeto de Decreto legislativo n.º 05/2017, de autoria da Vereadora Geovanna Costa, que concede a MEDALHA MARQUES DE ABRANTES, ao Dr. OSCIMAR TORRES, após cuidadoso exame, opina:

1. A matéria é de pronto regimental, pois atende os requisitos básicos quanto a sua elaboração em forma de DECRETO LEGISLATIVO com força a produzir efeitos externos, neste caso em especial, o mais puro sentimento de gratidão do Povo Santamarense, às personalidades com relevantes serviços prestados à população como é o caso do homenageado.
2. É também oportuna, haja vista se tratar de justíssima homenagem ao notável Jurista OSCIMAR TORRES, Procurador do Estado da Bahia e um dos maiores Defensores dos Direitos Humanos, figura respeitada no cenário jurídico e divulgador da história de Santo Amaro.

Isto posto, a COMISSÃO declara-se inteiramente favorável à sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Julio Cesar Pinho

Presidente

Jeronildo Sanches

Relator

Leovigildo Pascoal

Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19/05/2017
ASS. *[Assinatura]* 13:20

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017)

Parecer n.º 16/2017

**Opina pela aprovação, porque oportuno,
do DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2017.**

A COMISSÃO ESPECIAL designada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, para estudar a oportunidade e legalidade do Projeto de Decreto legislativo n.º 09/2017, de autoria do Vereador Hélio Maurício A. do Sacramento, que concede a **MEDALHA CAETANO VELOSO**, ao músico **ALEXANDRO PEREIRA PINHEIRO**, após cuidadoso exame, opina:

1. A matéria é de pronto regimental, pois atende os requisitos básicos quanto a sua elaboração em forma de **DECRETO LEGISLATIVO** com força a produzir efeitos externos, neste caso em especial, o mais puro sentimento de gratidão do Povo Santamarense, às personalidades com relevantes serviços prestados à população como é o caso do homenageado.
2. É uma proposição também oportuna, haja vista se tratar de justíssima homenagem a um filho desta terra com destaque na nossa forte música Baiana e com imensuráveis serviços no campo da cultura, pois é um divulgador nato das tradições culturais da nossa Cidade.

Isto posto, a **COMISSÃO** declara-se inteiramente favorável à sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Selma Caldas

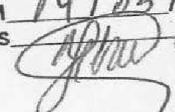
Presidente

Claudio Adeodato Souza

Relator

Valter Rodrigues

Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19/05/2017
ASS.  13:20h

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017)



*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº 17/2017

A Comissão Especial, incumbida de examinar o projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017 de autoria do Vereador Hélio Maurício Arthurino do Sacramento, que concede a Medalha Caetano Veloso ao Sr. Jonivon Freitas. Após análise e estudo da comissão, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente faforável ao referido projeto de Decreto Legislativo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2017

Selma Cavalcante Silva Caldas
Presidente


Jair Oliveira de Santana

Relator

Jeronildo da Purificação Sanches

Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 26/05/2017
ASS  10:48 hs

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017)

Parecer n.º 13/2017

**Opina pela aprovação, porque oportuno,
do DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2017.**

A **COMISSÃO ESPECIAL** designada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, para estudar a oportunidade e legalidade do Projeto de Decreto legislativo n.º 12/2017, de autoria do Vereador Hélio Mauricio A. do Sacramento, que concede a **MEDALHA MARQUES DE ABRANTES**, ao Sr. **ANSELMO BARRETO DE JESUS**, após cuidadoso exame, opina:

1. A matéria é de pronto regimental, pois atende os requisitos básicos quanto a sua elaboração em forma de **DECRETO LEGISLATIVO** com força a produzir efeitos externos, neste caso em especial, o mais puro sentimento de gratidão do Povo Santamarense, às personalidades com relevantes serviços prestados à população como é o caso do homenageado.
2. É uma proposição também oportuna, haja vista se tratar de justíssima homenagem a um filho desta terra cuja vida é devotada ao serviço voluntário e espinhoso nas Instituições Sociais de Santo Amaro. Desportista, Ex-Presidente do Ideal Esporte Clube, membro atuante da Maçonaria, **ANSELMO** que também é fundador do Moto-Grupo Estradeiros Dragões do Recôncavo é uma daquelas personalidades sociais que merecem os aplausos e as homenagens da sua terra.

Isto posto, a **COMISSÃO** declara-se inteiramente favorável à sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Selma Caldas

Presidente

Claudio Adeodato Souza

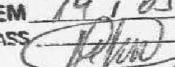
Relator

Valter Rodrigues

Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS

EM 19/05/2017

ASS.  às 13:20h

PARECER (DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2017)

Parecer n.º 12/2017

**Opina pela aprovação, porque oportuno,
do DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2017.**

A **COMISSÃO ESPECIAL** designada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, para estudar a oportunidade e legalidade do Projeto de Decreto legislativo n.º 05/2017, de autoria da Vereadora Geovanna Costa, que concede o **TÍTULO DE CIDADÃO SANTAMARENSE** ao Sr. **JOEL CARLOS DE OLIVEIRA**, após cuidadoso exame, opina:

1. A matéria é de pronto regimental, pois atende os requisitos básicos quanto a sua elaboração em forma de **DECRETO LEGISLATIVO** com força a produzir efeitos externos, neste caso em especial, o mais puro sentimento de gratidão do Povo Santamarense, às personalidades com relevantes serviços prestados à população como é o caso do homenageado.
2. É também oportuna, haja vista se tratar de justíssima homenagem ao Presidente da UNIRB que empenhou a bandeira em defesa dos nossos estudantes viabilizando a inclusão dos mesmos no programa FIES e proporcionando matrículas com 1005 de isenção. O Sr. **JOEL CARLOS PEREIRA** é por demais merecedor da gratidão de Santo Amaro.

Isto posto, a **COMISSÃO** declara-se inteiramente favorável à sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Julio Cesar Pinho

Presidente

Jeronildo Sanches

Relator

Leovigildo Pascoal

Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19 105 1 2017
ASS  13:2

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 02/2017)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
ESTADO DA BAHIA

Aprovado em discussão única

Em 03/04/2017

[Assinatura]
Presidente

PUBLIQUE-SE EM
03/04/2017
Câmara Municipal
Santo Amaro

Parecer n.º 01/2017

Opina pela REJEIÇÃO do Recurso n.º 01/2017.

Incumbido que fui conforme Ato Administrativo do Presidente da Casa Legislativa, em virtude da ausência da Comissão de Finanças, Justiça e Redação até o presente momento pendente de eleição; cumpre exarar Parecer sobre os termos do Recurso n.º 001/2017, de autoria do Edil Júlio Cesar Pinho, contestando a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 002/2017, que alterou a Lei Orçamentária Anual. Assim passo a expor:

1. A matéria foi aprovada em conformidade com a Lei Orgânica no seu Art. 73, Parágrafo 1.º, pois obteve 2/3 (dois terços) dos votos e obedeceu aos dois turnos de discussão e votação.
2. Alterou-se no referido Projeto de Lei a redação de um Parágrafo e não as Dotações Orçamentárias já fixadas, fato que não prejudica a estrutura constitucional da matéria, cujo conteúdo permaneceu em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei n.º 4.320/67.
3. No mais, manteve-se no Projeto de Lei n.º 02/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal a integralidade dos dispositivos constitucionais de que trata o Art. 139 da LOM, referente às Vedações Orçamentárias, ou seja, primou-se pelo zelo constitucional na matéria em estudo.



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
ESTADO DA BAHIA

Desse modo, não vejo outro caminho senão opinar pela REJEIÇÃO do arguido Recurso n.º 001/2017, na forma da Resolução em anexo conforme preceitua o Art. 161, Parágrafos 1.º e 2.º do Regimento Interno.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

HERDEM CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS

Vereador

Aprovado em discussão
Em 03/04/2017

Presidente

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 05/2017)



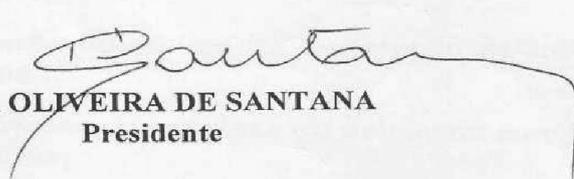
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº 02 /2017

A Comissão de finanças, justiça e redação incumbida de examinar o projeto de lei nº 05 /2017 de autoria do Vereador Herden Cristiano do Amaral Bouças, que declara de utilidade pública a Igreja Resplandecente Estrela da Manhã, após apurado estudo e conferência dos documentos e ver a sua legalidade, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
M 05 / 05 / 17
SS

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 07/2017)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro

Parecer n.º 06/2017

*“Padronização das Cores de Imóveis Públicos.
Competência Privativa do Executivo.
Aplicabilidade CRFB c/c Lei Orgânica do
Município. Inconstitucionalidade.”*

“A Câmara Municipal de Santo Amaro- BA, na figura do seu Vereador Presidente, remete para exame de legalidade, por parte desta Comissão de Finanças, Justiça e Redação, a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 07/2017, que dispõe sobre a possibilidade da padronização dos bens públicos imóveis ou particulares utilizados pelo Município de Santo Amaro nas cores da sua bandeira. Indagados, respondemos nos seguintes termos”.

1.1. O projeto *sub examine*, de autoria do vereador Paulo Maurício, visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios públicos municipais visando coibir o abarcamento político e redução de custos municipais com a realização de repintura dos prédios públicos em face da ocorrência de alternâncias de governo, estabelecendo para tanto a padronização das cores predominantes na bandeira do Município nos imóveis públicos pertencentes ao município de Santo Amaro.

1.2. Inicialmente, importante frisar a restrição quanto à utilização e alusão a cores específicas de partidos políticos tão como cores compreendidas como marca partidária, quando não exista qualquer relação com o Município, em atenção aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade, expressos na Constituição da República Federativa do Brasil estampada nos dizeres do art.37¹.

1.3. O projeto, de gênese parlamentar, pretende estabelecer obrigatoriedade do Poder Executivo em padronizar a pintura externa dos edifícios públicos municipais, e ainda dos privados utilizados em sua titularidade. Acontece que a inovação legislativa incorre em

¹ Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 12/12/2017
ASS.  22.13:50 HS



Câmara de Vereadores de Santo Amaro

ilegalidade orgânica, na medida em que dispõe sobre atribuições de órgãos do Poder Executivo Municipal, em desacordo com o disposto no art. 100, VII, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 100- Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VII- Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;

1.4. Consoante o dispositivo transcrito, a competência para deflagração de processo legislativo, no tocante às atribuições da Administração Pública do Município, é privativa do Prefeito Municipal, sendo vedada a iniciativa parlamentar. Tal norma decorre do princípio da separação dos poderes com previsão no art. 2^o da CFRB, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos, e que visa a impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente.

1.5. Nesse passo, as funções de governo nos entes políticos da Federação foram fragmentadas; o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade; já o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

1.6. No caso em apreço, contudo, a legislação pretendida não estabelece norma genérica e abstrata, mas sim objetiva compelir o Poder Executivo a padronizar a pintura externa de seus edifícios nas cores da bandeira do Município, em clara invasão de atividade tipicamente administrativa.

1.7. A Lei Orgânica do Município consagra a reserva da Administração, isto é, a competência do Poder Executivo para a prática de atos administrativos típicos da gestão ordinária do patrimônio público e, também, para a emissão de atos normativos disciplinadores de matérias não privativas de lei.

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Câmara de Vereadores de Santo Amaro

1.8. Tem-se ainda que, a conservação do patrimônio público é, igualmente, competência do Poder Executivo, nos termos do art. 23, I³, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.9. Tudo posto e considerado, só nos resta responder objetivamente ao quesito que nos fora honrosamente consultado, sendo inconstitucional, em razão da competência privativa do Chefe do Executivo em legislar quanto à matéria o Projeto de Lei 007/2017.

Esse é o nosso parecer, resguardado devido e ulterior juízo.

Sala das sessões, 15 de maio de 2017.

Jair Oliveira de Santana
Presidente

Herden Cristiano do Amaral Bouças
Relator

Paulo Mauricio Sena Gomes
Membro

³ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 07/2017)



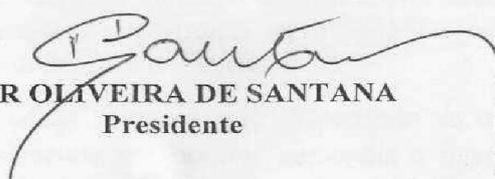
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº 10/2017

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar o projeto de lei nº 07/2017 de autoria do Vereador Paulo Maurício Sena Gomes, que Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis Públicos. Após análise e estudo da comissão junto ao jurídico exaramos o nosso parecer e declaramos inconstitucional o referido projeto de lei, amparado no Art.100 da Lei Orgânica Municipal.

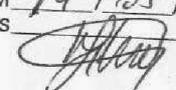
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19/05/2017
ASS  110.4625

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 09/2017)



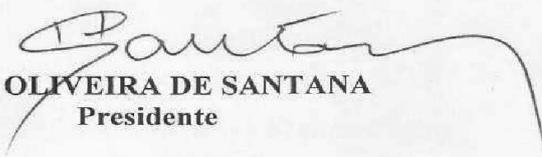
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº *03*/2017

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar o projeto de lei nº 09/2017 de autoria do Vereador Cláudio Adeodato de França Castro, que declara de utilidade pública a Igreja União em Cristo Fogo e Poder Pentecostal, após apurado estudo e conferência dos documentos e ver a sua legalidade, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente favorável a aprovação do referido projeto de lei.

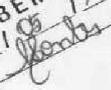
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 05 / 05 / 17
ASS. 

PARECER (PROJETO DE LEI N° 10/2017)



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Parecer n.º 07 /2017

*“Matéria de Consumo. Competência
Suplementar. Interesse Local.
Constitucionalidade.”*

“A Câmara Municipal de Santo Amaro- BA, na figura do seu Vereador Presidente, remete para exame de legalidade, por parte desta Comissão de Finanças, Justiça e Redação, a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n° 10/2017 que dispõe sobre a proibição do corte dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e água no período que compreende as 12h00min horas da sexta-feira até as 08h00min horas da segunda-feira. Indagados, respondemos nos seguintes termos”.

1.1. Inicialmente, visando melhor elucidação da questão, importante tecermos algumas considerações quanto ao tema. O projeto de Lei *sub examine* busca a restringir que as empresas concessionárias de energia elétrica e água suspendam o fornecimento desses serviços essenciais no período que compreende as 12h00min horas da sexta-feira até as 08h00min horas da segunda-feira. Importante frisar que o presente Projeto de Lei versa especificamente quanto a serviços tidos como essenciais, indisponíveis e contínuos.

1.2. Ultrapassados os esclarecimentos iniciais, devemos neste instante, trazer a baila aspectos de competência legislativa. Especificamente o presente PL normatiza relação de consumo, ou seja, irá legislar sobre matéria consumerista. Note-se que o presente autógrafo é fruto de proposição parlamentar que visa à proteção do consumidor, especialmente quanto ao direito de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas no fornecimento de produtos e serviços, portanto, no âmbito do direito do consumidor.

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 12/05/2017
ASS  às 13:50hs



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

1.3. A competência legislativa em matéria de consumo é concorrente, nos termos do art. 24, V da CF. Assim, uma vez editadas normas gerais pela União, os Estados poderão, dentro da competência legislativa suplementar que lhes é assegurada no § 2º do art. 24 da CRFB, publicar normas que, respeitados os limites estabelecidos pela União, atendam às peculiaridades estaduais.

1.4. Observa-se, contudo, que o Art. 15, inciso "I" da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, estabelece ser de competência de o Município legislar matérias que atendam ao interesse local, consubstanciado inclusive nos dizeres constitucionais estampados no Art. 29 e 30 da CRFB.

1.5. Tem-se então, que a competência suplementar se aplica no caso dos autos notadamente quanto ao interesse municipal é latente, especialmente na proteção dos cidadãos.

1.6. O Código de Defesa do Consumidor define que os serviços de fornecimento de energia elétrica e água devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, preservando a integridade dos consumidores adimplentes. Tendo vista a inadimplência dos consumidores para com as concessionárias de fornecimento de água e luz, muito discute-se sobre a legalidade do corte desses serviços, a doutrina que compete a esta matéria concebe o possibilidade de corte do fornecimento dos serviços essenciais apenas com notificação prévia do cancelamento de fornecimento do uso de no mínimo 15 dias (quinze dias) antecedentes a data prevista para corte, restringindo o corte, ainda somente ser possível se concebido após 90 dias (noventa dias) de atraso do pagamento das contas de água e luz pelo consumidor inadimplente.

1.7. Uma vez que o corte do fornecimento de água e luz em horários e data inadequados causem constrangimento e prejuízo ao consumidor, como perda de alimentos e danos a saúde, a empresa deve agir com caráter razoável objetivando resguardar os direitos dos consumidores, mesmo que inadimplentes.



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

1.8. O presente PL. em observância o princípio da razoabilidade, preserva os consumidores o direito de não terem seus serviços suspensos em dias da semana que não possibilitem a quitação da dívida com a concessionária fornecedora, ocasionado prejuízo pela falta do fornecimento dos serviços medulares.

1.9. Tudo posto e considerado, só nos resta responder objetivamente ao quesito que nos fora honrosamente consultado, de ser juridicamente possível ao município legislar quanto matéria de consumo, notadamente sendo constitucional as previsões contidas no Projeto de Lei nº 10/2017.

Esse é o nosso parecer, resguardado devido e ulterior juízo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Jair Oliveira de Santana
Presidente

Herden Cristiano do Amaral Bouças
Relator

Paulo Mauricio Sena Gomes
Membro

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 10/2017)



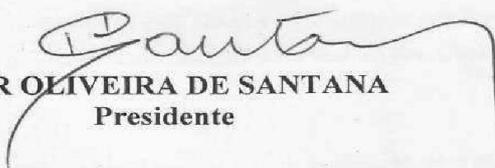
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº 09/2017

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar o projeto de lei nº 10/2017 de autoria do Vereador Hélio Maurício Arthurino do Sacramento, que Dispõe sobre a Proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município. Após análise e estudo da comissão junto ao jurídico exaramos o nosso parecer e declaramos constitucional o referido projeto de lei, amparado no Art.15 da Lei Orgânica Municipal.

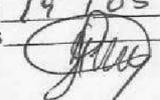
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 19/05/2017
ASS.  05 11:46 hs

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)



*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº 19 /2017

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar a Emenda nº07/2017 de autoria do Vereador Paulo Maurício Sena Gomes, que modifica o Art.29, Parágrafo Único, Inciso II, alínea 7.1, do projeto de lei nº 12/2017 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Município. Após análise e estudo da comissão, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente favorável a referida Emenda.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 29/05/2017
ASS.  às 9:05hs

PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)



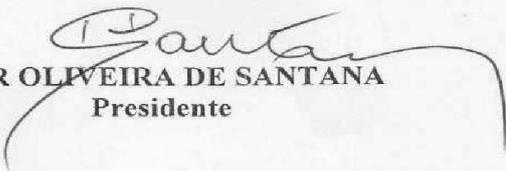
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº *20* /2017

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar a Emenda nº06/2017 de autoria do Vereador Paulo Maurício Sena Gomes, que modifica o Art.29, Parágrafo Único, Inciso I, dos Órgãos Colegiados, item 2, do projeto de lei nº 12/2017 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Município. Após análise e estudo da comissão, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente favorável a referida Emenda.

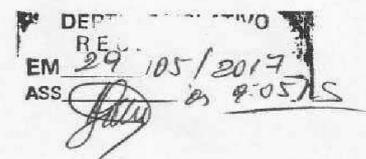
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro



PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)



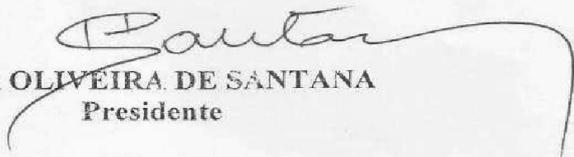
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº *2/2017*

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar a Emenda nº03/2017 de autoria do Vereador Edson José de Aragão Ramos, que modifica o Item I do Parágrafo Único, do Art.29, do projeto de lei nº 12/2017 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Município. Após análise e estudo da comissão, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente favorável a referida Emenda.

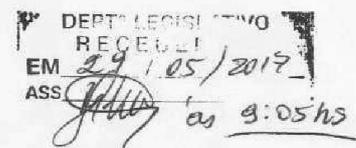
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro



PARECER (PROJETO DE LEI Nº 12/2017)



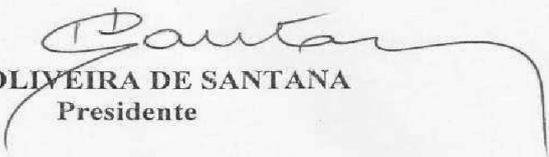
*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Parecer nº 18 /2017

A Comissão de finanças, justiça e redação, incumbida de examinar a Emenda nº08/2017 de autoria do Vereador Paulo Maurício Sena Gomes, que modifica o Art.29, Parágrafo Único, Inciso VIII, do projeto de lei nº 12/2017 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Município. Após análise e estudo da comissão, exaramos o nosso parecer e declaramos inteiramente favorável a referida Emenda.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2017


JAIR OLIVEIRA DE SANTANA
Presidente

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Relator

PAULO MAURÍCIO SENA GOMES
Membro

DEPTº LEGISLATIVO
RECEBEMOS
EM 29/05/2017
ASS.  09:05hs